



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

DECRETO Nº 1803001/2020.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS
PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À
PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições regimentais estabelece os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Salitre, e...

CONSIDERANDO:

A declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

A declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

O Decreto Estadual de nº 33.510, de 16 de março de 2020. Que decretou situação emergência em saúde, por causa do aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do Ceará, e a necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença,

Que o Município de Salitre por meio do Decreto 1703001/2020 decretou estado de emergência em saúde por causa do COVID-19;

RESOLVE

Art. 1º - Fica suspensa a realização nas dependências da Câmara Municipal de Salitre, de eventos coletivos que não estejam diretamente relacionados às atividades legislativas do Plenário e das Comissões Temáticas.

Parágrafo Único: Fica abrangida pela suspensão de que trata este Artigo às Sessões solenes, sessões especiais abertas, audiências públicas, eventos de Lideranças Partidárias e de Frentes Parlamentares, visitaçõ institucional bem como cessão do Plenário ou qualquer outro espaço desta Câmara para terceiros.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE

Art. 2º - Apenas terão acesso às dependências desta Câmara de Vereadores, servidores, terceirizados, profissionais de veículos de imprensa, assessores de entidades e órgãos públicos, representantes de instituições, e demais empregados que prestam serviços nesta Câmara, todos previamente credenciados, salvo prévia autorização da Presidência.

Art. 3º - Fica determinado os horários de funcionamento desta Câmara de Vereadores da seguinte forma: 08:00 às 12:00, e os trabalhos da mesma serão internos, devendo qualquer comunicação ou requerimento formal ser feito por meio de e.mail ou pelos correios.

Art. 4º - Os Vereadores que tenham idade superior a 60(sessenta) anos e que sejam portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos, ficam dispensados de suas atividades parlamentares, com ausência justificada.

Art. 5º - Nas sessões Ordinárias e as Comissões temáticas só terão acesso ao Prédio da Câmara as pessoas descritas no Art. 2º

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Átório da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará,
aos dezessete(17) dias do mês de março de dois mil e vinte(2020).

ANTONIO RONALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Câmara